

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57/06 – PR, 1º DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece condições para efeito de permanência na qualidade de segurado do IPASGO SAÚDE, a servidores que especifica e Revoga a Instrução Normativa nº 41/05 - PR, de 1º de fevereiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições, considerando a existência de segurados detentores de cargos comissionados ou contratos temporários celebrados com o Poder Público Estadual e inscritos no Plano IPASGO Saúde, cujos contratos foram extintos por advento do termo final ou exoneração;

considerando a transferência de segurados das categorias de contratados ou comissionados para a condição de servidor efetivo por nomeação e posse em razão de concurso público;

considerando a necessidade de disciplinar a relação desses servidores com o IPASGO Saúde, a fim de lhes assegurar a permanência na condição de segurado, sem o cumprimento do período de carência para aqueles que preencham os requisitos estabelecidos;

considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os segurados do IPASGO Saúde que, até o mês dezembro do exercício anterior, eram detentores de cargo comissionado ou de contrato temporário com o Poder Público Estadual e que foram exonerados ou tiveram a vigência de seus contratos temporários expirada, podem manter-se na qualidade de segurados do plano de saúde, sem o cumprimento de período de carência, desde que, cumulativamente:

I - até a data de 30 de abril do ano em curso sejam reconduzidos ou nomeados para exercer cargo público, ou, ainda, tenham os contratos restabelecidos;

II - paguem, a partir de 1º de janeiro do ano em curso até a data da recondução, nomeação ou da recontração, a contribuição para o IPASGO Saúde.

§ 1º O pagamento da contribuição mencionada no inciso II do *caput* deste artigo deve ser feito no valor correspondente à aplicação do percentual estabelecido na

Lei nº 14.081/02, observada, conforme o caso, a modalidade de Plano Básico ou Plano Especial, sobre o valor da última remuneração percebida pelo servidor na qualidade de comissionado ou de servidor contratado temporariamente.

§ 2º A permissão prevista neste artigo somente pode ser aplicada à vista do decreto de renomeação ou do documento de recontração, conforme o caso.

Art. 2º Ao segurado aprovado em concurso público estadual, que detinha a condição de comissionado ou de contratado por tempo determinado e que tenha tomado ou vier a tomar posse no período compreendido entre os meses de janeiro a abril do ano em curso, será dispensado do cumprimento dos prazos de carência, desde que regularize sua situação financeira perante o IPASGO Saúde, de acordo com o disposto no inciso II do *caput* do art. 1º.

Art. 3º Ao servidor readmitido, recontratado, renomeado ou recém-empossado em virtude de concurso público que optar pela inscrição ao Plano de Assistência à Saúde, nos termos desta instrução, é permitida a regularização de qualquer contribuição em atraso relativa a seus dependentes.

Art. 4º O ex-segurado titular do Plano IPASGO Saúde detentor de cargo comissionado ou contrato temporário, no exercício anterior, que não tenha sido reconduzido aos quadros de servidores do Estado de Goiás e, ainda, teve debitado em sua conta corrente os valores das contribuições relativos aos seus dependentes, pode optar por regularizar sua situação perante o Instituto, nos termos previstos nesta instrução.

Parágrafo único. Ao segurado que se enquadrar na situação prevista no *caput* será expedida correspondência, cientificando-o da possibilidade de regularização perante o IPASGO Saúde, bem como dos procedimentos aplicáveis, e concedendo-lhe o prazo de até 30 de abril do corrente ano para, se optar pela regularização, comparecer ao Instituto com o fim de formalizar o interesse em continuar contribuindo para o IPASGO Saúde, procedendo a regularização de seu cadastro como ex-servidor, devendo, para tanto, apresentar a documentação necessária, sendo-lhe facultado:

I - pagar com base em cálculo atuarial, a contribuição relativa a todos os meses em atraso a partir da data da exoneração ou término do contrato, à vista ou parceladamente, retroagindo, nesse caso, a contagem do período de carência à data de pagamento da 1ª (primeira) contribuição, ficando dispensado do cumprimento dos prazos de carência;

II - efetuar nova inscrição no Plano IPASGO Saúde, ficando o segurado titular, bem como os dependentes para os quais seja feita nova inscrição, sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos na legislação pertinente à assistência à saúde do Instituto.

Art. 5º A não regularização da situação cadastral e financeira do ex-servidor e titular responsável, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º perante o IPASGO Saúde e nos termos desta instrução, resultará na sua exclusão definitiva e na exclusão automática de todos os seus dependentes.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo independe de ter havido ou não pagamento de contribuições para os dependentes do ex-segurado, devendo ser observada ainda, a legislação aplicável, quando verificada nos últimos 12 (doze) meses a utilização dos serviços do IPASGO Saúde.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Instrução com o fim de regularizar a permanência de segurados ao Plano IPASGO Saúde, desde que realizados em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 41/05 – PR, de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO - em Goiânia, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2006.

NELSON SIQUEIRA DE MORAIS
Presidente do IPASGO